SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [____]/2026

(Processo Administrativo nº 00230/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [____]/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR E [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO E DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, nos termos do art. 80 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Major Manoel Correia, nº 413, bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista/RR, CEP 69.305-100, inscrito no CNPJ sob o nº 02.929.034/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, NEOVÂNIO SOARES LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [____], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00230/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [____]/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns e continuados de gerenciamento, administração e controle de abastecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) e de manutenção preventiva e corretiva em geral, com fornecimento e reposição de peças e acessórios e serviço de guincho/reboque, para os veículos da frota do CONTRATANTE, por meio de sistema informatizado e integrado, com tecnologia de cartão eletrônico, e de rede de estabelecimentos credenciados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação (Grupo 1):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. / QTD.	VALOR ANUAL ESTIMADO (R$)	DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR ANUAL C/ DESCONTO (R$)
1	Gerenciamento, administração e controle de abastecimento, por meio de sistema informatizado e integrado, com cartão eletrônico e rede credenciada de postos de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10).	25372	Serviço / 1	83.158,90	[___]%	[___]

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. / QTD.	VALOR ANUAL ESTIMADO (R$)	DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR ANUAL C/ DESCONTO (R$)
2	Gerenciamento, administração e controle de manutenção em geral (preventiva e corretiva): mecânica e revisão geral, borracharia, elétrica, funilaria, pintura, ar-condicionado, trocas de óleos, filtros e fluidos, alinhamento, balanceamento e guincho/reboque, incluindo o fornecimento de peças e acessórios.	25518	Serviço / 1	72.000,00	[___]%	[___]
	TOTAL ANUAL ESTIMADO			**155.158,90**	**–**	[___]

1.3. Os percentuais de desconto ofertados pelo CONTRATADO incidirão sobre o valor de cada abastecimento (item 1) e de cada serviço, peça ou acessório (item 2) efetivamente realizado ou fornecido por meio da rede credenciada e são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, conforme o item 7.17 do Termo de Referência, ressalvada a negociação de condições mais vantajosas por ocasião de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.4.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº [___]/2026;

1.4.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste Termo de Contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. No início da contratação e de cada exercício financeiro, a autoridade competente do CONTRATANTE atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata o item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, e do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Sem prejuízo das demais condições do Termo de Referência, o CONTRATADO deverá, a contar da assinatura deste Contrato:

3.2.1. implantar o sistema informatizado de gerenciamento, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

3.2.2. disponibilizar, sem ônus, 1 (um) cartão eletrônico para cada veículo cadastrado e 4 (quatro) cartões não vinculados (coringas), com as respectivas senhas individuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

3.2.3. comprovar, por meio do sistema e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a existência de rede credenciada apta ao abastecimento de combustíveis, aos serviços de manutenção em geral e ao fornecimento de peças e acessórios em todos os municípios do Estado de Roraima, no Município de Presidente Figueiredo/AM e em Manaus/AM, conforme o subitem 5.1.5 do Termo de Referência; e

3.2.4. realizar o treinamento, presencial ou on-line, dos fiscais e gestores que utilizarão o sistema no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a implantação do sistema.

3.3. O CONTRATADO deverá credenciar novos estabelecimentos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, devendo comunicar oficial e motivadamente eventual inviabilidade, na forma do subitem 3.3.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas nos itens 4.2 a 4.6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato, sendo vedadas a subcontratação total e a transferência da gestão e operação do sistema informatizado ou da administração e controle da rede credenciada.

4.2. A utilização da rede de estabelecimentos credenciados é inerente ao modelo de gerenciamento contratado e não afasta nem reduz a responsabilidade integral do CONTRATADO perante o CONTRATANTE pelas operações realizadas por seu intermédio.

4.3. O repasse a terceiros, por estabelecimento credenciado, do serviço de guincho/reboque dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, permanecendo o CONTRATADO integralmente responsável pela execução.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor anual estimado da contratação é de R$ [____] ([____]), resultante da aplicação dos percentuais de desconto ofertados pelo CONTRATADO sobre o valor anual estimado de R$ 155.158,90 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa centavos), perfazendo o valor total estimado de R$ [____] ([____]) para os 60 (sessenta) meses de vigência.

5.2. A remuneração do CONTRATADO corresponderá ao valor das transações efetivamente realizadas por meio da rede credenciada e atestadas pela fiscalização, deduzido o percentual de desconto ofertado para o respectivo item, não sendo devido qualquer valor adicional a título de implantação do sistema, emissão de cartões ou treinamento.

5.3. O valor dos combustíveis terá como referência o preço de venda praticado no momento do abastecimento, e o preço máximo das peças e acessórios originais será o constante da Tabela de Preços Oficial da montadora, observadas as regras de orçamento dos subitens 3.4 e 3.5 do Termo de Referência.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A nota fiscal mensal deverá discriminar separadamente as quantidades, os tipos de combustíveis, os tipos de manutenção, serviços ou peças e os valores unitários e totais deduzido o desconto concedido, acompanhada do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada no mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os percentuais de desconto ofertados são fixos e irreajustáveis, conforme o item 7.17 do Termo de Referência, de modo que a variação dos preços de mercado dos combustíveis, peças e serviços se reflete no próprio valor das transações, sobre o qual incidem os descontos.

7.2. Eventual necessidade de acréscimo do valor estimado do contrato será formalizada por termo aditivo, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. No caso de atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na forma do subitem 7.12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Fornecer ao CONTRATADO a relação atualizada dos veículos e dos servidores autorizados, limitada aos dados estritamente necessários ao cadastramento no sistema, e aprovar, reprovar ou renegociar, por meio do sistema, os orçamentos de manutenção, na forma do subitem 3.5 do Termo de Referência;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.10. Cientificar a Procuradoria Jurídica do CREA-RR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.12. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, inclusive os estabelecimentos da rede credenciada, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos, subordinados ou credenciados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive os praticados pela rede credenciada, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Efetuar, com exclusividade, o pagamento integral e tempestivo aos estabelecimentos da rede credenciada, inexistindo qualquer vínculo ou obrigação financeira entre o CONTRATANTE e tais fornecedores, conforme o subitem 3.3.20 do Termo de Referência, e responder por eventual recusa de atendimento decorrente de inadimplemento seu perante a rede;

9.8. Manter, durante toda a vigência, a rede credenciada com a abrangência exigida no subitem 5.1.5 do Termo de Referência e o serviço de guincho/reboque disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nas localidades ali indicadas, em atenção ao art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, e exigir o mesmo dos estabelecimentos credenciados;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Designar formalmente, antes do início da prestação dos serviços, preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, dispensada sua permanência no local de execução do objeto, nos termos dos subitens 6.11 e 6.12 do Termo de Referência;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao sistema de gerenciamento, aos registros das transações e aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.33. Ao término da vigência ou na extinção antecipada do contrato, fornecer ao CONTRATANTE, em meio digital e formato interoperável, o histórico completo das transações, abastecimentos, manutenções e dados cadastrais da frota, mantendo o acesso ao sistema para consulta e emissão de relatórios pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Para os fins desta cláusula, o CONTRATANTE atua como controlador e o CONTRATADO como operador dos dados pessoais dos servidores e condutores autorizados cadastrados no sistema, tais como nome, CPF, matrícula, endereço eletrônico e registros de utilização, os quais somente poderão ser tratados para a execução do objeto contratado.

10.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO, inclusive com estabelecimentos da rede credenciada que tenham acesso a dados pessoais.

10.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.7. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.8. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS, inclusive dos estabelecimentos credenciados, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.10. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa constante do item 4.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no item 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria Jurídica do CREA-RR, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento do CREA-RR para o exercício de 2026, nas seguintes rubricas:

15.1.1. Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.022 (Demais Serviços Profissionais) – Centro de Custo 03.04 – Infraestrutura;

15.1.2. Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.03.002.002 (Peças e Acessórios) – Centro de Custo 03.04 – Infraestrutura;

15.1.3. Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.031 (Manutenção e Conservação de Veículos) – Centro de Custo 03.04 – Infraestrutura;

15.1.4. Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.03.002.001 (Combustíveis e Lubrificantes) – Centro de Custo 02.02 – Fiscalização; e

15.1.5. Nota de Empenho nº [____].

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação do orçamento do CREA-RR do respectivo exercício, mediante apostilamento, precedida do atesto de que trata o item 2.2 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Boa Vista, Seção Judiciária de Roraima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Boa Vista/RR, [dia] de [mês] de 2026.

NEOVÂNIO SOARES LIMA
Presidente do CREA-RR
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE]
[cargo] – [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: [___]

2. _____ Nome: [___]